

Proc. 15.026/41

(CJT-288-42)

1942

GPF/NA

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho em grau de avocatária, por força da que dispõe o decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Vicente Paulo Siffert Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região, proferida em grau de avocatária, no processo de reclamação contra a "Internacional Harvester Export Company":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em avocatárias requeridas com fundamento no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, e proferidas por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecere o recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1942.

a) Aranjo Castro Presidente

a) Antônio Ribeiro do Prêga Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 27/11/42.